



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

PORTARIAS

PORTARIA Nº 08, de 13 de MARÇO de 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IPREVITA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso VII da Lei Municipal nº 2.539/2011 c/c artigo 51 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA:

- I - JERFERSON GUIMARÃES VIEIRA – Presidente;
II - JOSÉ CARLOS RODRIGUES COUTINHO – Secretário, e;
III - MAYCON ALVES SILVA – Vogal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 13 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 09, de 13 de MARÇO de 2018.

DESIGNA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO DO IPREVITA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso VII da Lei Municipal nº 2.539/2011 c/c artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA, conforme indicação abaixo:

I - PREGOEIRO:

a) JERFERSON GUIMARÃES VIEIRA

II - EQUIPE DE APOIO:

- a) JOSÉ CARLOS RODRIGUES COUTINHO
b) MAYCON ALVES SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 13 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10, de 13 de MARÇO de 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO IPREVITA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso VII da Lei Municipal nº 2.539/2011 c/c artigo 51 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - IPREVITA:

- I – ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO – Presidente;
II – MAYCON ALVES SILVA – Secretário, e;
III – ISABELLA RIBEIRO MARINUZZI – Vogal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 13 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 11, de 13 de MARÇO de 2018.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DO IPREVITA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto n. 12.389/2017, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso VII da Lei Municipal nº 2.539/2011 c/c artigo 106, § 3º da Lei nº 4.320/1964;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado e dos bens patrimoniais em uso, inclusive imóveis, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, que será composta pelos seguintes membros:

- I – ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO – Presidente;
II – ISABELLA RIBEIRO MARINUZZI – Secretária, e;
III – MAYCON ALVES SILVA – Vogal.

Art. 2º Caberá à Comissão ora instituída, avaliar e depreciar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico dos mesmos.

Art. 3º As diferenças porventura apuradas, serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como, de notas explicativas a serem anexadas ao relatório final.

Art. 4º Fica assegurado à Comissão, livre acesso a todas as dependências do IPREVITA, inclusive, com o oferecimento de meios, recursos e colaboração indispensáveis ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º Caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão, consideradas as disposições legais vigentes, sendo fixada a data de 31/12/2018 para a entrega dos relatórios conclusivos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 13 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

OUTROS

NOTIFICAÇÃO – Eng.ª da SEMOU

Firma _____ DESTAK – Construtora e Incorporadora LTDA;

Obra _____ Contrato N.º 134 / 2015;

Identificador: 310032003700340032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.teg.br/spl/autenticidade>.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

Construção da Nova Escola Narciso Araújo;

Informamos com relação à obra referente ao Contrato N.º 134 / 2015, de Construção do prédio da nova Escola Narciso Araújo, situada à Avenida Cristiano Dias Lopes Filho, nesta Cidade de Itapemirim – ES, em execução pela Firma DESTAK – Construtora e Incorporadora LTDA, cnpj 05.347.774 / 0001 – 07; o seguinte:

A equipe técnica da Semou compareceu ao local e identificou:

Duas(02) bombas existentes, somente uma está em funcionamento.

Duas(02) sisternas que necessitam de duas(02) boias dentro de cada uma delas.

Disjuntor das bombas elétricas apresenta mal funcionamento.

Postes Fotovoltaicos com problemas.

Solicitamos desta Empresa a fineza de providenciar com “urgência”, a solução dos problemas listados acima tendo em vista que o mesmo vem gerando desconforto nos alunos e professores.

Atenciosamente;

Itapemirim – ES – 09 de Março de 2018;

NOTIFICAÇÃO

À SANEVIX ENGENHARIA LTDA
CNPJ N.º 02.776.035/0001-42
RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO
HELOU, N.º 443 – SERRA/ES
CEP:29168-090
TEL:(27) 3038-4122

Mediante ao processo 3789/2018, de dona Genilda Barbosa Paulo, consta nos autos que uma Tubulação da rede de esgoto de Campo Acima passou em seu terreno, prejudicando assim a venda do mesmo. Solicitamos da empresa Sanevix, a retirada para envitar possíveis entraves Judiciais.

Diante do exposto, fica notificado a empresa a tomar ciência dos fato no prazo de 5 dias a contar do prazo do recebimento deste.

Atenciosamente,

Itapemirim, 09 de Março de 2018

DECISÃO N.º 004/2018

Interessado: CARLI MADELA DA SILVA
Processo: n.º 0261/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CARLI MADELA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.697.677-63, IPTU N.º 01.04.206.0193.001, residente na Rua Euciane de Souza Leal, n.º 118, Itaoca, Itapemirim, neste

Identificador: 310032003700340032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Município, vem com base na lei complementar n.º 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2017. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição n.º 0261/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 12 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO N.º 005/2018

Interessado: JORGE SANTOS
Processo: n.º 0262/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JORGE SANTOS, inscrito no CPF/MF sob n.º 072.483.247-52, IPTU N.º 01.01.105.0521.001, residente na Rua Jardim Paulista, s/n.º, Centro, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar n.º 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição n.º 0262/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 12 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO N.º 012/2018

Interessado: VALDEIR CARDOZO MARTINS
Processo: n.º 0339/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

VALDEIR CARDOZO MARTINS, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.715.887-04, IPTU N.º 01.01.102.0156.001, residente na Rua Itu, s/n.º, Bairro Jardim Paulista, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar n.º 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0339/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 12 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 009/2018

Interessado: ALCIANO FERNANDES PEÇANHA

Processo: nº 327/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ALCIANO FERNANDES PEÇANHA, inscrito no CPF/MF sob nº 015.445.707-83, IPTU Nº 01.04.158.0084.001, residente à Rua Santa Clara, nº 85, Bairro: Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimen-

tos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 327/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 12 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 006/2018

Interessado: MARIA DO AMPARO PAES VENTURA

Processo: nº 277/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DO AMPARO PAES VENTURA, inscrita no CPF/MF sob nº 020.071.387-60, IPTU Nº 01.02.004.0134.005, residente à Rua Projeta-da, s/nº, Bairro: Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um

imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2770/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 12 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 036/2018

Interessado: MARIA BRANDÃO MENDES

Processo: nº 1094/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA BRANDÃO MENDES, inscrita no CPF sob nº 923.656.757-15, IPTU Nº 01.02.015.0047.002, residente na Rua Francelino Rocha, nº 4.423, Bairro Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1094/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 12 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 023/2018

Interessado: ELIZALDO DOS SANTOS SILVA
Processo: nº 0774/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIZALDO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 597.552.968-91, IPTU nº 01.01.079.0126.001, residente na Avenida Cristiano dias Lopes Filho, 340, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0774/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 12 de março de 2018.
Eliseu das Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 037/2018

Interessado: HENRIQUE MONTEIRO
Processo: nº 1099/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

HENRIQUE MONTEIRO, inscrito no CPF sob nº 452.500.907-10, IPTU nº 01.01.096.0288.001, residente na Rua Walter Soares de Araújo, nº180, Bairro Jardim Paulista, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário

mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1099/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 12 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 039/2018

Interessado: CUSTODIA MARIA RAMOS BRAGA
Processo: nº 1818/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CUSTODIA MARIA RAMOS BRAGA, inscrita no CPF nº 024.320.537-61, IPTU nº 01.01.120.0070.001, residente à Rua Girassol, nº 434, Bairro: Rosa Meireles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1818/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 14 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 016/2018

Interessado: MARIA FRANÇA DE FREITAS
Processo: nº 627/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA FRANÇA DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob nº 020.124.907-35, IPTU Nº 01.01.116.047.001, residente à Rua Azaléa, nº356, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 627/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 023/2018

Interessado: ELIZALDO DOS SANTOS SILVA
Processo: nº 0774/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIZALDO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 597.552.968-91, IPTU Nº 01.01.079.0126.001, residente na Avenida Cristiano dias Lopes Filho, 340, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além

da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0774/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 12 de março de 2018.
Eliseu das Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 021/2018

Interessado: JAIRO BAPTISTA DO NASCIMENTO
Processo: nº 674/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JAIRO BAPTISTA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob nº 080.008.018-17, IPTU nº 01.02.010.0333.001, residente à Avenida Rafael Vale dos Reis, nº 4070, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde,



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 674/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 022/2018

Interessado: ANGÉLICA GOMES FERREIRA DELFINO
Processo: nº 732/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ANGÉLICA GOMES FERREIRA DELFINO, inscrita no CPF/MF sob nº 080.913.807-71, IPTU nº 01.04.189.0269.001, residente à Rua Flávio Oliveira Silva, nº 174, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.04.189.0269.001 neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:
Identificador: 310032003700340032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 732/2018.
É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 732/2018.
É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 017/2018

Interessado: ZILMA RAPOSO GOMES
Processo: nº 630/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ZILMA RAPOSO GOMES, inscrita no CPF/MF sob nº 018.735.187-22, IPTU nº 01.05.175.0092.001, residente à Rua Maria Raposo Gomes, nº97, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que

comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 630/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 019/2018

Interessado: ROSIANE SALES LEAL
Processo: nº 0773/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROSIANE SALES LEAL, inscrito no CPF/MF sob nº 087.698.547-93, IPTU nº 01040790129001, residente à Rua Alda Ozório de Souza, nº 130, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01040790129001 neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a pro-



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

priedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 773/2018.

É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 024/2018

Interessado: SUELI FERNANDES MAURICIO
Processo: nº 737/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

SUELI FERNANDES MAURICIO, inscrito no CPF/MF sob nº080.833.747-50, IPTU Nº 01.02.022.0208.001, residente na Rua Maria Fernandes Marvila nº 516, Campo acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.02.022.0208.001 neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 737/2018

É como voto.

Itapemirim(ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 003/2017

Interessado: ZENILDA DE SOUZA COSTA
Processo: nº 224/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ZENILDA DE SOUZA COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 099.275.957-94, IPTU Nº 01.01.111.0192.001, residente à Rua das Orquídeas, nº 41, Bairro Rosa Meirelles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 244/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 06 de Março de 2018.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 013/2018

Interessado: CLAUDIO VICENTE GAROFO
Processo: nº 575/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CLAUDIO VICENTE GAROFO, inscrito no CPF/MF sob nº 682.912.136-15, IPTU Nº 01.02.034.0444.001, residente na Rua HENEDINO BELO HAUTEQUESTT nº 212, Campo acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente formulou pedido de isenção de IPTU do exercício de 2018 e para tanto, apresentou documentação que segue acostada na petição nº 575/2018. O cadastro imobiliário às fls.04 informa que a referida inscrição Nº 01.02.034.0444.001, está em nome do Requerente e é residencial, o mesmo em seu requerimento alega ter direito ao benefício da isenção por ser servidor efetivo desta municipalidade, porém, ainda às fls.04 o Departamento de Recursos Humanos informa que o requerente não faz parte do quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, não fazendo jus ao benefício da isenção.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a pro-



riedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente não tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 575/2018
É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 002/2018

Interessado: GERALDO FERNANDES DUTRA
Processo: nº 0205/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

GERALDO FERNANDES DUTRA, inscrito no CPF/MF nº 342.721.867-87, IPTU nº 01.01.085.0306.001, residente à Rua Bom Pastor, nº 120, Bairro Vila Nova, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.085.0306.001 neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 205/2018.
É como voto.

Itapemirim (ES), 14 de março de 2018
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

Itaoca ganha nova unidade de saúde

Os moradores de Itaoca, em Itapemirim, e toda a região ganharam uma nova unidade de saúde nesta terça-feira (13). O novo espaço é bem mais espaçoso e conta com mais consultórios, possibilitando a ampliação dos atendimentos e levando mais conforto para a população. O novo local vai abrigar a Estratégia Saúde da Família e fica em local acessível para todos, na rua Custódio Ferreira, de esquina com a rua Bom Jesus.

A nova estratégia conta com 11 consultórios, número bem maior do que as duas salas disponíveis na antiga unidade, que ficava na Rodovia do Sol, no início de Itaoca. A nova unidade já começa a operar nesta terça e durante a inauguração, o secretário municipal de Saúde de Itapemirim, Júlio César Carneiro, falou sobre a importância da nova unidade para os moradores da região.

“Estamos investindo pesado na saúde de Itapemirim e os resultados estão surgindo. Hoje entregamos essa nova unidade para a população, uma unidade bem mais ampla e confortável, que vai levar mais dignidade para essa comunidade que tanto merece. Estamos falando de uma das maiores comunidades de Itapemirim e que não foi beneficiada pelas unidades modelos que foram instaladas em outras localidades”, lembrou o secretário.

O prefeito em exercício, Thiago Peçanha Lopes, aproveitou a oportunidade para falar sobre os próximos investimentos na saúde da comunidade. “Eu tenho muito orgulho de entregar essa nova unidade para a comunidade de Itaoca. Infelizmente, aqui não foi beneficiado com uma unidade modelo, como a que tivemos em Itaipava, em garrafão e outros lugares. Mas eu prometo para vocês que até o fim desta ano estaremos aqui de volta para dar a ordem de serviço para a construção de uma grande unidade de saúde, que inclusive será bem próximo e será tão boa quanto as que encontramos nos outros lugares”, prometeu.

Dr Thiago finalizou sua fala lembrando das muitas conquistas na saúde durante esses pouco mais de 10 meses em que está à frente do executivo municipal. “Não dá para tudo o que gostaríamos em apenas dois meses, sendo que uma única licitação demora cerca de dois meses, mas vocês podem esperar muita coisa boa para ainda este ano. Hoje mesmo terei uma reunião com representantes do antigo Hospital Santa Helena e vou falar sobre a sohnada UTI. Nós faremos os repasses necessários para que ela finalmente saia do papel e hoje vou dizer ‘chega de conversa, nós queremos a nossa UTI’”, finalizou o prefeito.



RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO ABAIXO QUE SE ENCONTRA NA EDIÇÃO Nº 2347, NA PAG 02, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

NOMES DOS BENEFICIÁRIOS COM AS 4 UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL “SHALON”, NA LOCALIDADE DE GRAÚNA

CASA	INSCRIÇÃO/PROCESSO	REQUERENTE
41	15540/15-4404/17	MAXWELL RANGEL DE SOUZA
43	26435/16	WARLEY SILVA MAGALHÃES
44	9722/16	OCIMARA DA SILVA DIAS

ANGEL HUGO CORREA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

LEIS



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 14 DE MARÇO DE 2018

ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EXTINGUE CARGO E CRIA ÓRGÃO EM SUA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo, instituída pela Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, e suas alterações, passando a denominar-se: **SECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA.**

Parágrafo único. A Secretaria de Integridade Governamental e Transparência abrangerá toda estrutura, atribuições e demais matérias pertinentes à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Fica extinta a Assessoria de Jornalismo e Comunicação, constante no art. 10, “e”, art. 24 e anexos da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º. Fica instituída a Ouvidoria Municipal na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, como órgão vinculado à Secretaria de Integridade Governamental e Transparência.

Parágrafo único. As especificidades e atribuições inerentes à Ouvidoria Municipal são as constantes do anexo único desta lei e passarão a vigorar como anexo da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 4º. Fica revogada a Subseção XIV e o Art. 24 da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, e criada a subseção XV e o Artigo 24 – A, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XV DO OUVIDOR MUNICIPAL

Art. 24 – A São Atribuições da Ouvidoria Municipal:

I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse

1



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II. diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - praticar outras atividades correlatas ao cargo.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- ANEXO ÚNICO -

(ALTERA ANEXO I DA LC 071/2009)

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE:
(...)

1.5. OUVIDORIA MUNICIPAL

II – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
DCAS V	Ouvidor Municipal	1	R\$2.578,22	60%



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349

DECRETOS



Município de Itapemirim

DECRETO Nº. 13.067-A /2018

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 008/2017.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 008/2017, cujo resultado foi homologado por este Município através do Decreto nº.12.145/2017, de 31/08/2017, está por expirar-se, bem como considerando o que consta no processo Administrativo protocolizado sob o nº. 3098/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como com base no inciso II, do artigo 4º da Lei municipal nº. 2.871/2015 e, do item 9.5 do Edital nº. 008/2017, **PRORROGAR** o prazo de validade do Processo Seletivo nº. 008/2017 e dos contratos oriundos do mesmo, conforme descrito a seguir:

Número do Edital	Homologação publicada	Vencimento	Prorrogação até
008/2017	31/08/2017	28/02/2018	28/02/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de Fevereiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2349



Município de Itapemirim

DECRETO Nº. 13.088/2018

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 007/2017.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 007/2017, cujo resultado foi homologado por este Município através do Decreto nº. 12.160/2017, de 05/09/2017, está por expirar-se, bem como considerando o que consta no processo Administrativo protocolizado sob o nº. 2959/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como com base no inciso II, do artigo 4º da Lei municipal nº. 2.871/2015 e, do item 9.4 do Edital nº. 007/2017, **PRORROGAR** o prazo de validade do Processo Seletivo nº. 007/2017, e os contratos oriundos do mesmo, conforme descrito a seguir:

Número do Edital	Homologação publicada	Vencimento	Prorrogação até
007/2017	05/09/2017	05/03/2018	05/09/2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 02 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim